



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Terça-feira • 27 de Outubro de 2026 • Ano XXII • Nº 5554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



LEI Nº 616, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 547, de 07 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre o processo de eleição de gestor escolar das unidades da Rede de Ensino do Município de Almadina”, alterada pela Lei Municipal nº 600, de 05 de setembro de 2025, para dispor sobre a data da eleição, a posse e o início do mandato de gestor escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 547, de 07 de novembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 600, de 05 de setembro de 2025, para dispor sobre a data da eleição, a posse e o início do mandato de gestor escolar da Rede de Ensino do Município de Almadina.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 547, de 07 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O mandato de gestor escolar, eleito na forma desta Lei, será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, contados a partir da data de posse prevista no art. 15-A desta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 547, de 07 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A eleição de diretor e vice-diretor deverá ocorrer na segunda sexta-feira do mês de dezembro, subsequente à publicação do Edital a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. As etapas do processo de aferição de mérito e desempenho e de eleição deverão ser integralmente concluídas



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



dentro do mesmo ano civil de sua deflagração, conforme cronograma constante do Edital.” (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 547, de 07 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A posse do diretor e do vice-diretor eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente ao da eleição, data em que se inicia o respectivo mandato.

§ 1º O gestor escolar cujo mandato esteja em curso permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos eleitos, assegurada a continuidade administrativa e pedagógica da unidade de ensino.

§ 2º No período compreendido entre a proclamação do resultado da eleição e a posse, o diretor e o vice-diretor eleitos poderão acompanhar as atividades da unidade escolar, a fim de viabilizar a transição da gestão, sem prejuízo das atribuições do gestor em exercício.

§ 3º Não haverá vacância no período de transição de que trata este artigo, ressalvadas as hipóteses do art. 33 desta Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2026.

Marcos Marciel Pinheiro De Jesus
Prefeito Municipal

Patrícia Costa Pinheiro
Secretária de Educação